



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 22/2017, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23184.00247/2017-77, as decisões do Conselho Superior do Ifes na sua 51ª. Reunião Ordinária de 7/08/2017, bem como, a necessidade de ;

- I – implementar ações que garantam o registro e a disseminação da produção técnico-científica do Instituto Federal do Espírito Santo;
- II – preservar a produção intelectual do Instituto;
- III – garantir, facilitar e ampliar o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;
- IV – potencializar o intercâmbio de conhecimento entre o Ifes e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- V – subsidiar a gestão de investimentos em pesquisa no Instituto.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional do Instituto Federal do Espírito Santo (RI/Ifes).

**Art. 2º** A Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional do Ifes visa à criação do Repositório Institucional do Instituto e por meio dele garantir o acesso livre à produção intelectual da Instituição, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º O RI/Ifes é o Portal de acesso às produções intelectuais da comunidade científica do Ifes, armazenadas em formato digital, e permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, serão consideradas produções intelectuais toda e qualquer produção técnico-científica que, referendada por um processo de avaliação por pares, com critérios estabelecidos, seja publicada em meio impresso ou digital.

§ 3º Para efeito deste documento, considera-se “comunidade científica do Ifes” aquela constituída por seus docentes, técnico-administrativos em educação, discentes e colaboradores pesquisadores.

**Art. 3º** São princípios fundamentais da Política Institucional de Informação Técnico-Científica do RI/Ifes:

I – transparência, para tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;

II – privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;

III – proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria;

IV – segurança para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção intelectual depositada.

**Art. 4º** Observada a legislação pertinente, toda a produção intelectual gerada pelo Ifes poderá ser depositada integralmente no RI/Ifes, devendo ser realizada imediatamente após sua aprovação para publicação, exceto nos seguintes casos:

I – quando caso fortuito impossibilitar o depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de até 6 (seis) meses da data de publicação da produção para depositá-la no Repositório Institucional;

II – quando se tratar de livros ou capítulos de livros, artigos publicados em revistas científicas com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativos a direitos autorais, ou documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas, ficam desobrigados de depósito integral e imediato no RI/Ifes.

Parágrafo único. Quando a disponibilidade integral do conteúdo em ambiente de acesso aberto constituir infração à licença concedida pelo autor ou por seus detentores, estes deverão, do mesmo modo, ser imediata e obrigatoriamente depositados no RI/Ifes assim que forem aceitos para publicação. No entanto, o acesso ao referido documento será restringido pelo gerenciador do RI/Ifes durante o prazo estabelecido pela política de restrições dos editores detentores de direitos autorais. Nesse caso, estarão acessíveis apenas os metadados que os descrevem.

**Art. 5º** A aplicação do disposto nesta Resolução deverá observar os ditames impostos pelas Leis nº 9.279/96, 9.456/97, 9.610/98, 9.609/98 e 10.973/04, bem como as demais normas legais concernentes.

Parágrafo único. O autor é titular dos direitos autorais dos documentos disponíveis no repositório. É vedado, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie sem sua autorização prévia.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**Art. 6º** O RI/Ifes deverá ser objeto de norma específica aprovada pelo Conselho Superior, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

**Art. 7º** Para o cumprimento desta política, o Ifes estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

**Art. 8º** A implementação desta política poderá suscitar a elaboração, discussão, regulamentação e estabelecimento de políticas e mecanismos específicos de forma a garantir a plena alimentação do Repositório Institucional e, por conseguinte, a preservação da produção técnico-científica institucional.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Denio Rebello Arantes**

Presidente do Conselho Superior

Ifes